SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N.º 150/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPAROS MECANICOS NO ONIBUS PLACA MKW - 7246, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RETIFICA MOTOCAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.849.109/0001-25 neste ato representada pela sócia Tamy Mayara Koepp, portadora do CPF nº 068194259-29 e RG nº 5254465, residente e domiciliada na Rua Otto Friedrich, 383, Tricolin, na cidade de Canoinhas - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) — Este contrato tem por Objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPAROS MECANICOS NO ONIBUS PLACA MKW - 7246, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º PMC 83/2016.

**Parágrafo Único** - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º <u>PMC 118/2016</u>, modalidade Pregão Presencial n.º <u>PMC 83/2016</u> que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais), referente ao valor total da SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos recuperados.

**Parágrafo Segundo** - Para o pagamento dos serviços realizados a empresa deverá apresentar a nota fiscal, visada pelos técnicos da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável.

**Parágrafo Quarto -** Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das dotações orçamentárias n.º:

05.01.2.007.3.3.90.30.39.00.00.00, código reduzido 49; 05.01.2.007.3.3.90.39.19.00.00.00, código reduzido 49.

# CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

- a) O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.
- c) A vigência deste contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos do Município.

Rua Felipe Schmidt 10 - CEP 89460-000 - SANTA CATARINA - Caixa Postal 71 - CNPJ 83.102.384/0001-80 Fone (047) 3621-7700 - Fax 3621-7712 - E-mail licitacao@pmc.sc.gov.br - www.pmc.sc.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) — Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mãode-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada, ficará obrigada a:

**Parágrafo Primeiro** - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º PMC 83/2016.

**Parágrafo Segundo -** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**Parágrafo Terceiro -** Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**Parágrafo Quarto -** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

**Parágrafo Quinto** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

Parágrafo Sexto – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

**Parágrafo Sétimo -** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

**Parágrafo Nono -** Providenciar às suas próprias expensas o transporte do Ônibus de Canoinhas até o local da reforma, bem como também do local da reforma até Canoinhas.

**Parágrafo décimo -** Providenciar às suas próprias expensas o transporte do Ônibus de Canoinhas até o local da reforma, bem como também do local da reforma até Canoinhas.

Parágrafo décimo primeiro - fornecer Garantia contra defeitos de peças e serviços da seguinte forma:

I) 180 dias sem limite de horas, a contar da data de entrega do Ônibus.

**Parágrafo décimo segundo** – Utilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, adequados ao uso, sem improviso de equipamentos.

**Parágrafo décimo terceiro** – Quando do atendimento durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos com transporte, mão de obra, peças e recuperação do equipamento, sem custo adicional à Prefeitura. Caso necessite transportar o equipamento ou partes do equipamento, o custo relativo a este transporte será de total responsabilidade da contratada.

Parágrafo décimo quarto – Utilizar somente peças de 1ª linha.

Parágrafo décimo quinto – Entregar à Prefeitura todas as peças retiradas do Önibus.

**Parágrafo décimo sexto -** No caso da empresa vencedora realizar o serviço fora do Perímetro Urbano de Canoinhas, deverá arcar com as seguintes despesas adicionais:

I) combustível do veículo da Prefeitura para (02) duas inspeções a serem realizadas por (02) dois vistoriadores desta Prefeitura. 02 (duas) idas e 02 (duas) voltas (o consumo para cálculo do de combustível será de 10 quilômetros por litro). O ponto de medição deverá ser do prédio da Prefeitura, até o local de realização dos serviços.

Rua Felipe Schmidt 10 - CEP 89460-000 - SANTA CATARINA - Caixa Postal 71 - CNPJ 83.102.384/0001-80 Fone (047) 3621-7700 - Fax 3621-7712 - E-mail licitacao@pmc.sc.gov.br - www.pmc.sc.gov.br



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

- II) Caso, em virtude da distância a ser percorrida (ida e volta), haja a necessidade de hospedagem e alimentação, a contratada deverá arcar com estas despesas (todas as hospedagens e todas as refeições para 02 (duas) pessoas (excluídas apenas as refeições de saída e chegada no Município de Canoinhas), para tanto deverá ser considerado o horário de chegada como 19h00min horas). Para definição dos horários de saída, fica consignado que serão percorridos 70 quilômetros por hora, excluindo-se 01 (uma) hora para cada refeição e 02 (duas) horas para vistoria.
- III) A primeira vistoria na sede da contratada será realizada antes da retirada dos equipamentos no Município de Canoinhas e a última durante a realização do teste do equipamento. Tanto a retirada do veículo quanto a entrega terão como local a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sito à rua Almeida Cardoso, Centro, Canoinhas/SC.
- IV) Caso na segunda vistoria seja constatada alguma irregularidade que necessita nova intervenção no veículo, a contratada deverá arcar com todos os custos de uma nova visita dos técnicos da Prefeitura.

#### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

**Parágrafo primeiro** - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

**Parágrafo segundo**- De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

- I Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;
- II Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

**Parágrafo terceiro** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

**Parágrafo Quarto -** Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto -** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Sexto** – No caso de problemas no motor, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª. Linha será aplicada multa de **20** % do valor total contratado.

Parágrafo Sétimo - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**Parágrafo Oitavo -** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção; **Parágrafo Nono -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **(DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) -** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante **Luiz Alberto Rincoski Faria**Prefeito

RETIFICA MOTOCAR LTDA Contratada Tamy Mayara Koepp Sócia

Visto: Douglas Antônio Conceição

Assessoria Jurídica

Testemunhas:	
Diana do Nascimento	Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 101.658.909-32	CPF: 082.906.499-08